

**PROPOSTA DA ADMINISTRADORA PARA A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DE 5 DE OUTUBRO DE 2018 DO HEDGE TOP FOFII 2 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

Prezado investidor,

A **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.253.654/0001-76, na qualidade de instituição administradora do **HEDGE TOP FOFII 2 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ sob o nº 16.875.388/0001-04 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente), vem apresentar a V. Sas. a seguinte proposta, a ser apreciada na Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, a ser realizada no dia 5 de outubro de 2018, às 10:30 horas, na Avenida Horácio Lafer, nº 160, 9º andar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Assembleia”), observada a legislação vigente e as disposições do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

- I. A alteração da taxa de administração paga pelo Fundo, para que esta passe a ser unicamente de 0,8% (oito décimos por cento) ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, com a consequente alteração do regulamento do Fundo (“Regulamento”);*

Proposta da Administradora: A proposta da Administradora é pela aprovação da matéria, no melhor interesse dos cotistas, de modo a alinhar a taxa de administração do Fundo à regulamentação vigente, que busca a padronização da base de cobrança para os fundos imobiliários.

- II. A aprovação da possibilidade de aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário (“FII”) que sejam geridos, administrados e/ou que contem com consultoria especializada da Administradora e/ou da Gestora, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, nos termos do artigo 34 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), com o consequente ajuste do Regulamento;*

Proposta da Administradora: A Instrução da Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”) nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”), que regulamenta a constituição, administração, funcionamento e outros aspectos dos fundos de investimento imobiliário (“FII”), prevê a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de cotistas de situações previstas no artigo 34 da referida instrução, tais como aquisições, por um FII, de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados, geridos ou que contem com consultoria especializada do administrador, gestor, consultor especializado ou pessoas a eles ligadas.

A proposta da Administradora é pela aprovação da matéria, uma vez que a vedação à aquisição, pelo Fundo, de cotas de FII limitaria as oportunidades de investimento do Fundo, impactando diretamente a política e estratégia de investimentos do Fundo. Considerando que o Fundo é um fundo de fundos, cujo principal objetivo é, notadamente, o investimento em outros FII e que tanto a Administradora como a Gestora possuem sob sua administração e gestão fundos que se encaixam em tal política de investimentos, além de outros que pode futuramente vir a administrar e/ou gerir, o Fundo poderá ter interesse em investir, no melhor interesse dos cotistas, visando maior diversificação da carteira e de acordo com a sua estratégia de investimentos, em fundos geridos, administrados e/ou que contem com consultoria especializada da Administradora e/ou da Gestora.

Para o investimento nesses FIIs, foi proposto o limite de concentração de até 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

Cabe reforçar que há um limite de concentração por emissor estabelecido na Instrução CVM nº 555, de 17 de novembro de 2014, conforme alterada, ou seja, podem ser investidos até 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo em um único fundo de investimento.

Tanto a Administradora como a Gestora possuem políticas e procedimentos internos bem definidos, que são públicos para consulta em seus websites, tais como Código de Ética e Conduta, Política de Investimentos Pessoais e Manual de Compliance, que visam assegurar as melhores condutas por parte dos funcionários e instituições em situações previstas no Artigo 34 da Instrução CVM 472. É também assegurado e supervisionado o cumprimento da segregação física e lógica dos colaboradores de ambas as empresas quanto aos atuantes nas atividades de administração fiduciária dos colaboradores atuantes nas atividades de gestão de recursos.

A Gestora possui, ainda, dentre suas principais práticas, relatórios mensais divulgados ao mercado com detalhamento das principais movimentações da carteira de investimentos e racional da estratégia dos principais investimentos do Fundo.

A Gestora possui uma postura bastante ativa na gestão de carteiras de investimentos e, portanto, poderá identificar oportunidades de investimento para o Fundo em operações que se enquadrem em sua política de investimentos e que estejam de acordo com a sua estratégia de investimento, com boas perspectivas na análise de risco-retorno.

A remuneração da Administradora e da Gestora, pelo Fundo, está diretamente relacionada à valorização do patrimônio do Fundo ou do valor de mercado deste, quando aplicável, uma vez que esta é a base de cálculo definida no regulamento do Fundo para definição da Taxa de Administração e Taxa de Performance pagas pelo Fundo.

III. *A alteração do Regulamento quanto às matérias abaixo indicadas, tudo nos termos da minuta do novo Regulamento proposto em marcas de revisão disponível para consulta nos endereços descritos adiante:*

- a) Alteração da denominação social do Fundo, que passará a ser **HEDGE TOP FOFII 2 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**;*
- b) Exclusão da segunda parte do artigo 7º do Regulamento, de forma a prever que a atividade de gestão da carteira do Fundo será exclusivamente exercida pela Hedge Investments Real Estate Gestão de Recursos Ltda., com a exclusão da possibilidade de seu exercício a qualquer momento por qualquer outra empresa sob o mesmo controle societário;*
- c) Exclusão do artigo 10 do Regulamento e parágrafos, referentes à instalação de Comitê de Investimento e Comitê de Operações do Fundo, considerando que tais estruturas não se aplicam atualmente, com a reorganização do artigo 11 e respectivos parágrafos em artigos 10 e 11, sem alteração de seu conteúdo;*
- d) Retificação do artigo 32 do Regulamento, que trata dos prazos previstos para realização de consulta formal aos Cotistas, de forma a refletir a redação da Instrução CVM 472;*
- e) Alteração do artigo 42 do Regulamento de forma a atribuir à Gestora e não mais ao administrador fiduciário a responsabilidade pelo exercício do direito de voto do Fundo em assembleias das companhias investidas e dos detentores de ativos investidos pelo Fundo, quando aplicável; e*
- f) Alteração do artigo 43 do Regulamento, de forma a ajustar o foro do Fundo para a cidade de São Paulo;*

Proposta da Administradora: A proposta da Administradora é pela aprovação da matéria, considerando que este item tem como objetivo buscar refletir retificações, melhorias, atualizações e ajustes adicionais ao Regulamento

que visam a adequar suas disposições a práticas atuais e mais favoráveis de mercado, bem como à regulamentação vigente.

IV. *O desdobramento de cotas do Fundo, utilizando por base a posição de fechamento do Fundo em 5 de outubro de 2018 (data da Assembleia), na proporção de 10 (dez) novas cotas para cada cota existente, de forma que, depois do desdobramento, cada cota existente passará a ser representada por 10 (dez) novas cotas. As cotas advindas do desdobramento passarão a ser negociadas a partir de 8 de outubro de 2018 e serão da mesma espécie e classe, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos das cotas previamente existentes; e*

Proposta da Administradora: A proposta da Administradora é pela aprovação da matéria, uma vez que o valor reduzido da cota tende a aumentar a liquidez do Fundo. A Administradora esclarece que, se aprovada esta matéria, as cotas oriundas do desdobramento serão creditadas em favor dos cotistas de acordo com os processos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) e/ou escriturador em 8 de outubro de 2018.

V. *Nos termos e para os fins do Artigo 34 da Instrução CVM 472, deliberar acerca da orientação de voto a ser seguida pela Gestora na assembleia geral de cotistas do CSHG BRASIL SHOPPING - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, inscrito no CNPJ sob o nº 08.431.747/0001- 06, ora fundo de investimento investido pelo Fundo (“HGBS11”), a ser realizada em 10 de outubro de 2018 (“Assembleia do HGBS11”), para que a Gestora vote, em nome do Fundo, pela aprovação dos itens constantes da ordem do dia da Assembleia do HGBS11, cuja redação integral consta do Anexo II à Convocação.*

Proposta da Administradora: A proposta da Administradora é no sentido de que a Gestora seja autorizada a votar pela aprovação integral dos itens constantes da ordem do dia da Assembleia do HGBS11, uma vez que tais matérias são importantes para a continuidade dos atos praticados nos melhores interesses do Fundo.

Esta Proposta da Administradora, bem como a convocação da Assembleia e a minuta do Regulamento proposto, encontram-se disponíveis para consulta no sistema FundosNet e em www.hedgeinvest.com.br.

A Administradora também informa ao Cotista que este pode ser representado pela Gestora na Assembleia e, portanto, deverá solicitar no endereço eletrônico imobiliario@hedgeinvest.com.br o modelo de procuração para tanto, de forma a viabilizar o exercício do seu direito de voto, abrangendo as possíveis opções de deliberação.

Por fim, a Administradora informa que a deliberação dos itens da ordem do dia da Assembleia se dará por quórum qualificado de maioria de votos de cotistas que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas do Fundo, nos termos da Instrução CVM 472, com exceção do item IV, cujo quórum de aprovação é de maioria simples, ou seja, maioria de votos dos cotistas presentes.

Em caso de dúvidas, consulte seu assessor de investimentos.

Atenciosamente,

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.